



EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 4º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.
.....
§ 4º
I – o novo controlador deverá demonstrar capacidade técnica e econômica para adequar o serviço de distribuição, apresentar benefícios à concessão e aos consumidores de energia elétrica, inclusive mediante o aporte de capital, de soluções que promovam a redução estrutural dos custos suportados pela CCC, a eficiência, a inclusão energética e a sustentabilidade ambiental; e
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo "sustentabilidade ambiental" visa assegurar que as novas soluções adotadas pelos controladores não só promovam eficiência e inclusão energética, mas também respeitem princípios de sustentabilidade ambiental, alinhando-se com políticas públicas de energia sustentável. Isso promove um desenvolvimento mais equilibrado e responsável no setor energético.



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)

CD/24114.64959-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241146495900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

* C D 2 4 1 1 4 6 4 9 5 9 0 0 *

LexEdit